



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DP PREFEITO

LEI Nº 1.751/98

*RELOGADO
PELA LEI
2048/2000*

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com vistas ao funcionamento da rede municipal de ensino.

Art. 2º- O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado, sendo exclusivo para professores, orientadores educacionais, supervisores, administradores e pessoal de apoio, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º- As contratações far-se-ão através de contrato administrativo de prestação de serviço, e respeitarão o prazo máximo de doze meses, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na hipótese de perdurar a situação que lhes deu causa.

Recebi dia 04/07/98.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DP PREFEITO

Art. 4º- A remuneração dos contratados na forma desta lei respeitará os padrões de vencimentos dos planos de carreira existentes na administração municipal para funções iguais ou assemelhadas.

Art. 5º- O contratado, na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores do Órgão para o qual for contratado.

Art. 6º. Asseguram-se ao contratado, além da remuneração básica, os seguintes direitos:

I- décimo terceiro salário proporcional, com base na remuneração integral;

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço;

III- salário-família;

IV- remuneração de serviço extraordinário, superior, no mínimo em cinquenta por cento ao valor da hora normal;

V- repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.

§ 1º- Na rescisão do contrato, o décimo-terceiro salário não recebido e as férias não gozadas serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

§ 2º- O contratante e os contratados recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social as contribuições previdenciárias respectivas.

Art. 7º- O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta lei será contados para todos os efeitos.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DP PREFEITO

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 1998.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, em 17 de junho de 1998


Paulo Sergio Borges
Prefeito